

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As Medidas de Proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente são aplicadas tanto à criança quanto ao adolescente que delas necessite.

Sua utilização deve visar o melhor interesse dos infantes, norteando a aplicação destas em caráter geral e permitindo seu emprego de forma isolada ou cumulativa, bem como sua substituição a qualquer tempo.

A legislação foi cautelosa ao estabelecer quais os princípios que seriam observados antes de se aplicar uma medida protetiva, sendo estes, o princípio da proteção integral, o princípio do interesse superior da criança e do adolescente, o princípio da privacidade, o princípio da intervenção mínima e o princípio da prevalência da família.

Importante ressaltar que a aplicação das Medidas de Proteção visa garantir um ambiente familiar saudável às crianças e aos adolescentes e o pleno desenvolvimento destes.